



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

LEI Nº 1.844/06

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE VALORES RELIGIOSOS NAS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e:

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o Autógrafo de Lei nº 041/06;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES determina que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 35, inciso “I”;

Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a inclusão nas escolas situadas no Município de Muniz Freire/ES, o Programa de Educação de Valores Religiosos.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Art. 2º - O programa consiste na implantação de uma palestra mensal, apresentada por um líder religioso, com professores, alunos e demais funcionários da escola, para uma reflexão sobre os valores religiosos.

Art. 3º - Fica a critério de cada estabelecimento de ensino a escolha do local apropriado à realização do ato, desde que esteja circunscrito às suas dependências e que seja feito rodízio com os religiosos de diferentes credos, possibilitando a todos o acesso a qualquer tipo de religião ou credo, sem, com isso, ocorrer discriminação por cunho religioso.

Art. 4º - A implementação do programa poderá contar com materiais de leitura, vídeos, músicas, clipes ou outros materiais que tragam mensagens de valores religiosos.

Art. 5º - Não será permitido sob qualquer pretexto o constrangimento ou coação de alunos, orientadores ou quaisquer profissionais que atuem nestes estabelecimentos de ensino ao que se refere à aplicabilidade da presente Lei, a título de obrigação em comparecer ao encontro ecumênico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 18 de agosto de 2006.


JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN
Presidente